



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Equidade de Gênero e Combate ao machismo nas escolas públicas municipais da cidade de São Paulo.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

- I - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;
- III - incluir, nas regras internas de cada escola, normas que inibam a prática do machismo;
- IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a igualdade de gênero e combate à opressão sofrida pelas mulheres;
- V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;
- VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
- VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;
- VIII - promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações que inclua a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, preferencialmente coincidindo com o dia 25 de novembro, Dia Internacional de Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da Campanha, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Art. 5º Para a execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como intuito avançar no desenvolvimento social e humano da cidade de São Paulo, com a realização de Campanhas Permanentes na rede de ensino público municipal sobre a igualdade de gênero e o combate ao machismo.

Conforme dados da Rede Nossa São Paulo, em 2019, houve o crescimento no número de paulistanas que declara ter sofrido algum tipo de preconceito ou discriminação no trabalho por ser mulher, sendo 31%. O transporte público permaneceu como o local em que as mulheres sentem maior risco de sofrer algum tipo de assédio (46%); seguido de rua (24%).

No ano de 2020, em razão do isolamento social advindo da pandemia da Covid-19, a violência contra a mulher aumentou 44,9% na cidade de São Paulo, sendo o lar o local mais perigoso para uma mulher tendo 66% dos feminicídios consumados ou tentados praticados na casa da vítima, muitas vezes o agressor convive no mesmo ambiente em que vive a vítima.

Portanto, importante é a criação de políticas públicas e programas municipais que conscientizem a sua população sobre os mais variados temas, dentre os quais, a igualdade entre homens e mulheres e o combate ao machismo.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.